



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO ABERTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Portaria SAI/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal ([http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota\\_tecnica\\_LRPD.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf)), devendo a documentação ser entregue a partir do dia **14 de fevereiro de 2021 às 08:30 horas** na Comissão de Licitação (Sala de Licitação), com sede na rua 15 de julho, Nº 32, centro, na cidade de Juazeiro - BA, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no horário das 08:00 as 14:00 horas, através da Comissão de Licitação, instância responsável pelo presente credenciamento.

#### **1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 - O presente tem por objeto o Credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

#### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a execução do objeto, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, em caso de dúvidas.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer Ente Público da Federação ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;



2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

### 3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Os interessados em contratar com o Município de Juazeiro-BA, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal ou via e-mail: **a partir do dia 14 de fevereiro de 2022.**

3.1.1 - O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **14/02/2022 até o dia 14/04/2022**, no horário: 08:30h as 14:00h, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, Sede na na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA.

3.1.2 - O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto pelo **período de 02 (dois) meses, a contar de 14 de fevereiro de 2022**, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares).

3.1.3 - As empresas deverão apresentar junto com a documentação, uma folha de papel ofício contendo, além da razão social e endereço, os seguintes dizeres:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**

##### **À Comissão de Licitação**

Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro – BA

##### **Credenciamento nº 006/2021**

1.1 Credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

3.2 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado é a seguinte:



3.2.3 - Registro Comercial, no caso de firma individual;

3.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;

3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;

3.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.8 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.9 - Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Certidão de Regularidade de Situação –CRS;

3.2.10- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho.

3.2.11 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa interessada, com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

3.2.12 - Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento contido no mesmo escopo do sistema solicitado no edital.

3.2.13 - Apresentar licença de funcionamento do estabelecimento, expedida pela vigilância sanitária do estado ou do município onde estiver instalada, dentro do prazo de validade;

3.2.14 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do laboratório e de pelo menos um dos técnicos, devidamente válida para o ano em exercício;

3.2.15 - Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços de prótese, e estão de acordo com todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciado.

b) Conhecem e aceitam as condições de remuneração das grades metálicas fundidas, em conformidade com o valor definido por estimativa de preço para o referido item e estão de



acordo com o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.13.1 Memorial descritivo com os seguintes itens:

a) Declaração dos equipamentos instalados no laboratório na sua totalidade;

b) Relação do corpo técnico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, estando adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) A aptidão exigida na letra c deverá contemplar:

I. Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. Cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

e) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

3.2.14 - Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

3.2.15 - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES.

3.2.16 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no ANEXOII.

3.2.17 - Para o exercício dos direitos de que tratam a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

a) Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir



dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III;

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização do credenciamento, comprovando a categoria registrada;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará a sua documentação listada no **item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento da Comissão de Licitação e Comissão Técnica a respeito dos elementos do respectivo processo administrativo, será realizada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

4.4 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo IV.

4.6 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação do serviço a ser contratado.

4.8 - Caberá à Comissão de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, quando solicitados pelo Setor competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser descredenciado.

4.9 - O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo para apuração das supostas irregularidades cometidas pelo Credenciado, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

4.10 - Secretaria de Saúde, através da Comissão Técnica de Vistoria, realizará inspeção nas empresas licitantes habilitadas, no prazo de até **15 dias** após a publicação do resultado do julgamento da habilitação e da qualificação técnica e oferta de serviços, onde será aplicada



uma avaliação das instalações e dos serviços.

4.11 - A identificação de inadequações técnicas será notificada ao final da vistoria e o resultado será publicado em Diário Oficial.

4.12 - Serão concedidos 15 dias para as correções das inadequações técnicas identificadas durante a vistoria.

4.13 - A Comissão Técnica de Vistoria realizará uma nova inspeção nas empresas que foram notificadas, emitirá um parecer final e o resultado será publicado em Diário Oficial.

4.14 - O parecer final da Vistoria Técnica determinará se a empresa notificada estará apta ou não para a contratação.

## **5 – PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de acordo com o artigo 79, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, ainda que ultrapasse o exercício fiscal em que for firmado o respectivo Contrato, em obediência aos créditos orçamentários, e, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do ar. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 - A inobservância dos prazos acima fixados, sujeitará o contratante às penalidades previstas no item 8 (oito) deste Edital.

## **6 – DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES:**

6.1 - Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;
- b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;
- h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.



## 7 – DOTAÇÕES

7.1. As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados

UNIDADE: 0606

Atividade: 2086 / 2088

Elemento: 3.3.90.32.00 / 3.3.90.39.00

Fonte: 02 / 14

## 8- PAGAMENTOS

**8.1** – O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**8.2** - A contratante pagará, mensalmente, pelas próteses efetivamente confeccionadas, conforme realização das etapas descritas abaixo. Salientamos que apesar da tabela SIA/SUS, Portaria GM/MS Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, informar valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada peça, ressaltamos que o Ministério da Saúde realiza o pagamento das mesmas por faixa de produção, de acordo com Nota Técnica.

**8.3** - As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**8.4** - A CONTRATADA deverá protocolizar, na Secretaria de Saúde, 02 (duas) vias da Nota Fiscal, emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, especificando as quantidades de serviços prestados e devidamente acompanhada das respectivas requisições com o nome do paciente, e data da emissão da requisição.

**8.5** - Só serão atestadas as faturas que forem encaminhadas juntamente com as requisições, legalmente reconhecidos ao Contratado, no momento em que se realiza o procedimento/exame.

**8.6** - O faturamento será mensal e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e, consequente atesto da prestação do serviço na nota fiscal pela Secretaria de Saúde.

**8.7** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à CONTRATADA, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no “caput” desta Cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

**8.8** - A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada





procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.

**8.9** - Resguardado os valores da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIGTAP/SUS, a SMS/JUAZEIRO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira criar incentivos para ações estratégicas.

**8.10** - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

## **9 – PENALIDADES**

**9.1** - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.3** - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**9.4** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **10 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), através de requisições / solicitações emitidas pelo gerente e profissionais da área de prótese de cada unidade devidamente assinada, respeitando os prazos;

**10.2** Os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal ([http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota\\_tecnica\\_LRPD.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf)), que estabelece o pagamento por faixa de produção.

**10.2** - Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas





pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

**10.3** - O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

**10.4** - O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) dos centros de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

**10.5** - A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

**10.6** - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis após o pedido de devolução da peça.

**10.7** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

**10.8** - O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

**10.9** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

**10.10** - A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.



**10.11** - A empresa prestadora do serviço, deverá ser sediada nas cidades de Juazeiro /Petrolina, dando assim maior agilidade no fluxo do processo.

## **11 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA** exercerá acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA não implica na redução ou exclusão da responsabilidade do CONTRATADO.

**11.2** - Ficam reservados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**11.3** - Compete especificamente à Comissão de Licitação esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**11.4** Cabem aos odontólogos especialistas em prótese, lotados nos Centros de Especialidades fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

**11.5** Cabem à gerência e/ou profissionais da área de prótese dos Centros de Especialidades comunicarem à Coordenação de Saúde Bucal da SMS qualquer intercorrência quanto a qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

**11.6** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde aplicar sanções quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.7** A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada mensalmente, através de questionário respondido pelos especialistas dos CEOS. Este acompanhamento tem por objetivo mensurar o desempenho qualitativo dos serviços prestados com vistas à continuidade do contrato, e será avaliado através dos seguintes critérios:

**11.7.1** Cumprimento dos prazos contratuais

**11.7.2** - Entrega das peças em concordância com as especificações técnicas estabelecidas no contrato

**11.7.3** Quantidade de peças repetidas por defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados pela CONTRATADA.

## **12- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**12.1** Dentre as empresas habilitadas e de acordo com o limite de demanda pelo serviço de prótese no município de Juazeiro, o município contratará com aquela(s) que obedeçam prioritariamente os critérios abaixo:

- a) Será adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura da equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família, conforme, parágrafo sexto do art. 4º da



Portaria nº 599/2006/GM/MS;

- b) Terão prioridade de contratação às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos;
- c) Terão prioridade na contratação às instituições que apresentem capacidade física instalada para atender ao maior número de próteses;
- d) Será adotado como critério de contratação a distribuição geográfica dos Centros de Especialidades e a localização do laboratório habilitado;
- e) Terão prioridade de contratação instituições que prestam ou já prestaram serviços ao SUS;
- f) Havendo empate poderá ser realizado sorteio entre os habilitados para compor o quadro de prestadores de serviço;

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1.1 Entregar as próteses e grades metálicas fundidas de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 13.1.2 O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses e grades metálicas fundidas entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses e núcleos, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça.
- 13.1.3 Efetuar o transporte das grades metálicas fundidas e modelos para a confecção das próteses sem danificá-los.
- 13.1.4 Efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente e de acordo com o cronograma efetuado pelas unidades CEO.
- 13.1.5 Para cada Ordem de fornecimento emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais em até 15 dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 20 dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo de 5(cinco) dias úteis. Situações ocasionais em que o trabalho não possa ser entregue, o laboratório terá a obrigação de se justificar e avisar com até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para que o paciente possa ser remarcado e neste caso, um novo prazo será estabelecido. Estes atrasos serão tolerados a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.1.6 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.1.7 Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias grades metálicas fundidas em laboratório próprio;
- 13.1.8 A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas nos centros de especialidade odontológica (CEO) nos seus diversos estágios e não finalizadas, devendo receber a partir das etapas a executar;
- 13.1.9 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);
- 13.1.10 Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 13.1.11 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
- 13.1.12 O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do



- Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.1.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
- 13.1.14 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 13.1.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 13.1.16 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 13.1.17 Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;
- 13.1.18 Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- 13.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;
- 13.1.20 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;
- 13.1.21 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;
- 13.1.22 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 13.1.23 Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;
- 13.1.24 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 13.1.25 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.
- 13.1.26 Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do especialista em prótese dos Centros de Especialidades Odontológicas de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;
- 13.1.27 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com os gerentes dos CEOs ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que foram recolhidos os materiais;
- 13.1.28 Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 13.1.29 Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses ou grades metálicas fundidas;
- 13.1.30 O prestador será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das



próteses totais e parciais removíveis, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e grades metálicas fundidas, procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e glaze em próteses fixas.

13.1.31 Todos os materiais necessários para confecção das próteses e grades metálicas fundidas correrão à custa da contratada;

13.1.32 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

13.1.33 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas clínicas e disponibilizarão os modelos para o prestador retirar nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de segunda a sexta- feira, nos horários das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00h;

14.3 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as moldagens, e disponibilizarão os modelos para que o prestador retire nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00h;

14.4 Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município. Prazo de pagamento não será superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de entrega do objeto (art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93).

#### **15– DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal, fax ou por qualquer meio eletrônico.

15.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão de Licitação, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

15.4 - Para que os documentos dos interessados sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado à Comissão de Licitação, munido de originais e cópias, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

15.5 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, as cópias dos elementos que



venham a ser necessárias, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços a serem executados.

15.6 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

15.7 - Durante o processo de credenciamento, a Administração poderá rever a sua decisão que habilita o credenciado, em despacho fundamentado, caso ocorra as seguintes situações:

- A empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas,
- A empresa que tenha a sua situação técnica ou econômico/financeira alterada após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- Cometer fraude fiscal.

15.8 - O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.9 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará **declaração expressa**, conforme Anexo III deste Edital de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, herdeiros e sucessores a qualquer título, quando da execução dos serviços contratados.

## 16. RECURSOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, no que lhe for compatível.

16.2 - A interposição de recursos poderá ser feita **via e-mail** eletrônico, ou apresentado por escrito presencialmente na Sala da Comissão de Licitação, endereçados à Comissão de Licitação.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Não serão conhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser apresentados, **via e-mail** eletrônico ou por escrito presencialmente, na Sala da Comissão de Licitação, endereçados à Comissão de Licitação.

## 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o



interessado deverá dirigir-se à Comissão de Licitação na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, situada na rua 15 de julho, 32, Centro, na cidade de Juazeiro – BA, e-mail: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br).

**17.2** - O foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**Juazeiro/BA, 27 de janeiro de 2022.**

**FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Saúde**





## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

| ITEM                                            | PRODUTO                              | QTD. | PER | VALOR      | U.M | TOTAL          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------|------|-----|------------|-----|----------------|
| 1                                               | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL | 1000 | 1   | R\$ 150,00 | UND | R\$ 150.000,00 |
| DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL |                                      |      |     |            |     |                |
| 2                                               | PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL    | 1000 | 1   | R\$ 150,00 | UND | R\$ 150.000,00 |
| DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL    |                                      |      |     |            |     |                |
| 3                                               | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL   | 1000 | 1   | R\$ 150,00 | UND | R\$ 150.000,00 |
| DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL   |                                      |      |     |            |     |                |
| 4                                               | PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL      | 1000 | 1   | R\$ 150,00 | UND | R\$ 150.000,00 |
| DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL      |                                      |      |     |            |     |                |

### OBSERVAÇÕES:

a) Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes

b) Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra - oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

c) Prótese Total Mandibular -muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

d) Prótese Total Maxilar -muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

e) As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS**

|                                        |                            |                           |
|----------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| <b>CREDENCIAMENTO 006/2021</b>         |                            |                           |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                   |                            |                           |
| <b>CNPJ:</b>                           | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b> |                           |
| <b>ENDEREÇO:</b>                       |                            |                           |
| <b>TELEFONE:</b>                       | <b>EMAIL:</b>              |                           |
| <b>BANCO (NOME/Nº)</b>                 | <b>AGÊNCIA Nº:</b>         | <b>CONTA CORRENTE Nº:</b> |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> |                            |                           |

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

| CÓDIGO             | DISCRIMINAÇÃO | UND. | QUANT. | V.<br>UNIT. | V. TOTAL   |
|--------------------|---------------|------|--------|-------------|------------|
|                    |               | Unid |        |             |            |
|                    |               | Unid |        |             |            |
|                    |               | Unid |        |             |            |
| <b>Valor Total</b> |               |      |        |             | <b>R\$</b> |

Juazeiro/BA, XX de XXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)



### **ANEXO III DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Credenciamento nº 006/2021**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

**Observação:** Caso **não possua** aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ** da declaração.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2022.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado Declaração a ser emitida pelo credenciado.



## **ANEXO IV DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no **Credenciamento nº 006/2021**, que assumiremos total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha ser causado por essa empresa a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA ou a terceiros, quando da execução dos serviços do objeto deste credenciamento.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2022.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;  
Declaração a ser emitida pelo credenciado.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos do edital e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital do credenciamento e seus anexos.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2022.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;  
Declaração a ser emitida pelo credenciado.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Credenciamento 006/2021**, e que os Sócios e Diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado da Bahia ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2022.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;  
Declaração a ser emitida pelo credenciado.



## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

**CREDENCIAMENTO N.º 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 396/2021**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado a Bahia**, com sede na XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXX, na cidade de Juazeiro - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Diretor, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 006/2021**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro - BA.

§ 1º - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), através de requisições / solicitações emitidas pelo gerente e profissionais da área de prótese de cada unidade devidamente assinada,





respeitando os prazos;

2.2 Os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal ([http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota\\_tecnica\\_LRPD.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf)), que estabelece o pagamento por faixa de produção.

**2.3** - Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

**2.4** - O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

**2.5** - O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) dos centros de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

**2.6** - A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

**2.7** - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis após o pedido de devolução da peça.

**2.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

**2.9** - O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;



**2.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

**2.11** - A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

**2.12** - A empresa prestadora do serviço, deverá ser sediada nas cidades de Juazeiro/Petrolina, dando assim maior agilidade no fluxo do processo.

**2.13** Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;
- b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;
- h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

**2.14** - Cabem aos odontólogos especialistas em prótese, lotados nos Centros de Especialidades fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

**2.15** - Cabem à gerência e/ou profissionais da área de prótese dos Centros de Especialidades comunicarem à Coordenação de Saúde Bucal da SMS qualquer intercorrência quanto à qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

**2.16** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde aplicar sanções quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3.1** - As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

UNIDADE: 0606



Atividade: 2088 / 2088

Elemento: 33.90.30 / 33.90.32

Fonte: 02 / 14

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à **CONTRATADA**, o direito de regresso.

**Parágrafo único** – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O valor global previsto para este contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da **CONTRATADA**.

5.3 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após respectiva auditoria, os valores unitários de cada procedimento, previsto no termo de referência, em vigor na data da assinatura deste Contrato/Convênio, ora estimado, exclusivamente para formalização contratual, em:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será da data de sua assinatura até **xx de xxxxxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do ar. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

II- Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;



**III** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**IV** - Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **PRESTADOR CREDENCIADO PELO SUS.**

**V** – Manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

**VI** - Manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

**VII** - Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;

**VIII** – Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

**IX** - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;

**X**- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

**XI** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**XII** - Comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.

**XIII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XIV**- Obriga-se a colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

**XVI** - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.



**XVII** - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**XVIII** - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**XIV** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**XX** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**XXI** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**XXII** - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT.

**XXIII** - Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**XXIV** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

**XXV** - Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 - O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I** - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II** - Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de requisições apresentadas;
- III** - Facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.
- IV** - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- V** - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- VI** - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;
- VII** - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**VIII** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**IX** - Designar servidor para fiscalização do contrato

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I- A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais;

II- Doravante, fica designada como fiscais as servidoras, **XXXXXXX e XXXXXXXXX**, portadoras do CPF n.º **XXXXXXXXXX**.

III- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações expressas de liberação que forem encaminhadas, em data, horário e local previamente alinhados com o gestor do contrato.

9.2 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

10.2 As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Convênio;
- c) multa diária de até 1/60 do valor mensal do Contrato/Convênio;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato/Convênio;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

10.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que



ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º, do art.86, da Lei nº 8.666/93.

10.5 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

10.6 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Juazeiro.

10.7 A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.8 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato/Convênio passível de rescisão.

10.9 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato/Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

10.10 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.11 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não dá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.12 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Juazeiro, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.13 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.4 - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

12.2 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato, houver alteração na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal ([http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota\\_tecnica\\_LRPD.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf)), que estabelece o pagamento por faixa de produção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**Juazeiro/BA, XX de XXXXX de 2022.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**(CONTRATADA)**